

**A SEGURANÇA PÚBLICA:  
MAIS UM ENCARGO PARA OS MUNICÍPIOS**

*François E. J. de Bremaeker*

Rio de Janeiro, dezembro de 2014

François E. J. de Bremaeker (consultor)  
[bremaeker@informacoesmunicipais.com.br](mailto:bremaeker@informacoesmunicipais.com.br)  
(21) 2527 7737 (21) 99719 8085

## A SEGURANÇA PÚBLICA: MAIS UM ENCARGO PARA OS MUNICÍPIOS

### **François E. J. de Bremaeker**

Economista e Geógrafo. Gestor do Observatório de Informações Municipais. Membro do Núcleo de Estudos Urbanos da Associação Comercial de São Paulo. Membro da Rede de Diálogo do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Presidência da República. Presidente do Conselho Municipal do Ambiente de Paraíba do Sul (RJ). Consultor de entidades municipalistas.

[bremaeker@informacoesmunicipais.com.br](mailto:bremaeker@informacoesmunicipais.com.br) / [bremaeker@gmail.com](mailto:bremaeker@gmail.com)

O Jornal do Senado de 4 de dezembro de 2014 noticiou que a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) aprovou a Proposta de Emenda Constitucional 33/2014, que inclui a segurança pública entre as obrigações de competência comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. O projeto segue agora para o Plenário, onde passará por dois turnos de discussão e votação. A votação em Plenário deverá ocorrer apenas em 2015, já com sua nova composição.

Com as modificações propostas pela PEC, a segurança pública passaria a figurar no artigo 23 da Constituição, que trata das competências comuns dos entes federativos. Ela também seria incluída no artigo 24, que fala dos temas sobre os quais tanto a União quanto os Estados e o DF podem legislar.

O autor da PEC, Ricardo Ferraço (PMDB-ES), explica que a Constituição já atribui ao poder público brasileiro, de forma geral, o dever de garantir segurança à população. No entanto, diz ele, é necessário explicitar essa obrigação para todos os níveis do Estado. “A violência e a criminalidade são fenômenos extremamente complexos e dinâmicos e, para enfrentá-los, é necessário um grande esforço integrado e compartilhado”, escreve Ferraço na justificativa. Na opinião dele, trata-se de “uma omissão” dos constituintes de 1988, que deve ser corrigida.

O relator da matéria na CCJ, Vital do Rêgo (PMDB-PB), apresentou voto favorável com duas emendas de redação, que não modificam o conteúdo da PEC. O senador lembra que a área de segurança pública já é compartilhada por órgãos federais (como a Polícia Federal) e estaduais (as polícias militares, por exemplo) e, cada vez mais, pelas guardas municipais — o que demonstra que os Municípios também se ocupam da atividade.

## OBSERVATÓRIO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

Dessa forma, enfatiza Vital, é oportuna a adequação da Constituição “a fim de extirpar quaisquer eventuais dúvidas a respeito da competência comum de todos os entes da Federação no que tange à garantia da segurança pública”.

Na prática a medida visa estender a todos os Municípios pelo menos parte das regras já estabelecidas através da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que confere poder de polícia às guardas municipais, visto que a referida Lei normatiza os procedimentos para Municípios com população superior a 50 mil habitantes. Com a aprovação da PEC, parte dos dispositivos se aplicariam para Municípios com menos de 50 mil habitantes.

### A Constituição Federal

Está escrito na Constituição Federal de 1988 no artigo 144 e no seu parágrafo 8º:

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

.....

§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

.....”

Vê-se pois que está bem claro que a responsabilidade das guardas municipais é a de proteger os bens, funcionamento dos serviços e instalações de propriedade dos Municípios. E nada mais além disto.

### A Proposta de Emenda à Constituição

A Proposta de Emenda à Constituição nº 33 / 2014 pretende inserir a responsabilidade da segurança pública também aos Municípios.

O teor da PEC é:

## OBSERVATÓRIO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

“As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda à Constituição:

Art. 1º O art. 23 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do inciso XIII:

“Art. 23.

.....

XIII - garantir a segurança pública.

..... (NR)”

Art. 2º O art. 24 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do inciso XVII:

“Art. 24.

.....

XVII - segurança pública.

..... (NR)”

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.”

A justificação que acompanha a PEC diz que

“A violência e a criminalidade são fenômenos extremamente complexos e dinâmicos, e para enfrentá-los é necessário um grande esforço integrado e compartilhado.

A presente Proposta de Emenda à Constituição (PEC) pretende incluir a segurança pública entre as competências<sup>1</sup> comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, corrigindo uma omissão do constituinte originário, no artigo 23.

Ao lado da educação e da saúde, a segurança pública é um dos direitos mais básicos da população e um dos temas mais preocupantes nos dias de hoje. De acordo com o caput do art. 144 da Constituição, a segurança pública é dever do Estado (em sentido amplo) e responsabilidade de todos.

Nesse sentido, a União atua por meio das polícias federal, rodoviária federal e ferroviária federal; os Estados e o Distrito Federal, por intermédio das polícias civil e militar; e os Municípios, mediante as guardas municipais.

# OBSERVATÓRIO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

A competência para legislar também carece de correção, de forma que promovemos também o acréscimo de inciso ao artigo 24 - que trata da competência legislativa concorrente entre União, Estados e Distrito Federal -para incluir a segurança pública.

Assim, para explicitar na Constituição o compromisso de todos os entes federados com a segurança pública, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares na aprovação desta PEC.”

## O parecer do relator

O parecer do relator da PEC na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, Senador Vital do Rêgo, diz que:

“Preliminarmente, no que se refere à constitucionalidade da proposição, não há qualquer ofensa em relação às limitações formais, circunstanciais ou materiais elencadas no art. 60 da CF. No que se refere à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram, tampouco, quaisquer vícios impeditivos da tramitação da proposta.

.....

No que tange ao mérito da Proposta, cumpre proceder a uma breve análise da matéria objeto das alterações, qual seja, a segurança pública.

Segurança pública é a manutenção da ordem pública interna, que consiste na atividade de preservação ou restabelecimento de uma convivência social harmônica que permite que todos gozem de seus direitos e exerçam suas atividades sem perturbação de outrem. Na sua dinâmica, é uma atividade de vigilância, prevenção e repressão de condutas delituosas.

Nesse sentido a atividade de segurança pública é exercida pela polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros militares, nos termos do art. 144 da Constituição.

Há, portanto, uma repartição de competências nessa matéria entre a União e os Estados, de modo que a temática da segurança pública mostra-se como de competência e responsabilidade de cada unidade da federação, tendo em vista as peculiaridades regionais, sem prejuízo da atuação dos órgãos federais em questões de amplitude interestadual e internacional.

# OBSERVATÓRIO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

No que se refere aos Municípios, não autorizou a Constituição a instituição de órgão de polícia ostensiva e, tampouco de polícia judiciária, facultando-lhes a criação de guardas municipais destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações. Observa-se, entretanto, ser esta uma atividade de segurança pública, na medida em que busca assegurar a incolumidade do patrimônio público.

Afigura-se, destarte, meritória a inserção de incisos nos arts. 23 e 24 da Constituição Federal, a fim de extirpar quaisquer eventuais dúvidas existentes a respeito da competência comum de todos os entes da federação brasileira no que tange à garantia da segurança pública, além da respectiva competência concorrente para legislar sobre a matéria.”

## **A Lei nº 13.022 / 2014**

A Lei sancionada em 8 de agosto de 2014, para regular os procedimentos das guardas Municipais, determina que:

Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei institui normas gerais para as guardas municipais, disciplinando o § 8º do art. 144 da Constituição Federal

**Art. 2º** Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

### **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º** São princípios mínimos de atuação das guardas municipais

# OBSERVATÓRIO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

- I** - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II** - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III** - patrulhamento preventivo;
- IV** - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V** - uso progressivo da força.

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 4º** É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

**Parágrafo único.** Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

**Art. 5º** São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I** - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II** - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III** - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV** - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V** - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI** - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII** - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

## OBSERVATÓRIO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

**VIII** - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

**IX** - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

**X** - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

**XI** - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

**XII** - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

**XIII** - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

**XIV** - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

**XV** - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

**XVI** - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

**XVII** - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

**XVIII** - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

**Parágrafo único.** No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.



# OBSERVATÓRIO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

## CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO

**Art. 6º** O Município pode criar, por lei, sua guarda municipal.

**Parágrafo único.** A guarda municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal.

**Art. 7º** As guardas municipais não poderão ter efetivo superior a:

**I** - 0,4% (quatro décimos por cento) da população, em Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

**II** - 0,3% (três décimos por cento) da população, em Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso I;

**III** - 0,2% (dois décimos por cento) da população, em Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso II.

**Parágrafo único.** Se houver redução da população referida em censo ou estimativa oficial da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é garantida a preservação do efetivo existente, o qual deverá ser ajustado à variação populacional, nos termos de lei municipal.

**Art. 8º** Municípios limítrofes podem, mediante consórcio público, utilizar, reciprocamente, os serviços da guarda municipal de maneira compartilhada.

**Art. 9º** A guarda municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal.

## CAPÍTULO V DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

**Art. 10.** São requisitos básicos para investidura em cargo público na guarda municipal:

**I** - nacionalidade brasileira;

**II** - gozo dos direitos políticos;

**III** - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

# OBSERVATÓRIO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

**IV** - nível médio completo de escolaridade;

**V** - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

**VI** - aptidão física, mental e psicológica; e

**VII** - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

**Parágrafo único.** Outros requisitos poderão ser estabelecidos em lei municipal.

## CAPÍTULO VI DA CAPACITAÇÃO

**Art. 11.** O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

**Art. 12.** É facultada ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 3o.

**§ 1º** Os Municípios poderão firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

**§ 2º** O Estado poderá, mediante convênio com os Municípios interessados, manter órgão de formação e aperfeiçoamento centralizado, em cujo conselho gestor seja assegurada a participação dos Municípios conveniados.

**§ 3º** O órgão referido no § 2o não pode ser o mesmo destinado a formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares.

## CAPÍTULO VII DO CONTROLE

**Art. 13.** O funcionamento das guardas municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

## OBSERVATÓRIO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

I - controle interno, exercido por corregedoria, naquelas com efetivo superior a 50 (cinquenta) servidores da guarda e em todas as que utilizam arma de fogo, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II - controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, qualquer que seja o número de servidores da guarda municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

**§ 1º** O Poder Executivo municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

**§ 2º** Os corregedores e ouvidores terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

**Art. 14.** Para efeito do disposto no inciso I do caput do art. 13, a guarda municipal terá código de conduta próprio, conforme dispuser lei municipal.

**Parágrafo único.** As guardas municipais não podem ficar sujeitas a regulamentos disciplinares de natureza militar.

### CAPÍTULO VIII DAS PRERROGATIVAS

**Art. 15.** Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

**§ 1º** Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a guarda municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no caput.

# OBSERVATÓRIO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

**§ 2º** Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, definido em lei municipal.

**§ 3º** Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis.

**Art. 16.** Aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei.

**Parágrafo único.** Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

**Art. 17.** A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) destinará linha telefônica de número 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio aos Municípios que possuam guarda municipal.

**Art. 18.** É assegurado ao guarda municipal o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva.

## **CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES**

**Art. 19.** A estrutura hierárquica da guarda municipal não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

## **CAPÍTULO X DA REPRESENTATIVIDADE**

**Art. 20.** É reconhecida a representatividade das guardas municipais no Conselho Nacional de Segurança Pública, no Conselho Nacional das Guardas Municipais e, no interesse dos Municípios, no Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública.

## **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 21.** As guardas municipais utilizarão uniforme e equipamentos padronizados, preferencialmente, na cor azul-marinho.

# OBSERVATÓRIO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

**Art. 22.** Aplica-se esta Lei a todas as guardas municipais existentes na data de sua publicação, a cujas disposições devem adaptar-se no prazo de 2 (dois) anos.

**Parágrafo único.** É assegurada a utilização de outras denominações consagradas pelo uso, como guarda civil, guarda civil municipal, guarda metropolitana e guarda civil metropolitana.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo  
Miriam Belchior  
Gilberto Magalhães Occhi

## Dúvidas a sanar

O gestor do Observatório de Informações Municipais avalia que a aprovação da PEC certamente aumentará os encargos municipais, o que se refletirá em novas e maiores despesas aos cofres municipais.

O fato de alguns Municípios de maior porte demográfico e com eventual disponibilidade de recursos financeiros virem suprimindo as deficiências de prestação de serviços de segurança pública, atividade de competência dos governos estaduais, principalmente na área do trânsito, cujos custos são em parte cobertos pela aplicação de penalidades pecuniárias aos infratores, não significa dizer que todos os Municípios estão em condições técnicas e financeiras para atuar na área da segurança pública, concorrendo de igual para igual com os demais atores estaduais e federais.

O texto da PEC 33/2014 não prevê uma Lei Complementar ou qualquer outra espécie de regulamentação. Parte-se do princípio que a regulação estaria na Lei nº 13.022 / 2014, muito embora em seu artigo 7º faz depreender que a regulação se prende apenas aos Municípios com população superior a 50 mil habitantes. A PEC, de caráter universal, apenas determina em seu artigo 3º que a Emenda entra em vigor na data de sua publicação”.

## OBSERVATÓRIO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

As guardas municipais de todos os Municípios brasileiros terão, segundo o texto a ser aprovado pelo Plenário do Senado Federal, as mesmas responsabilidades e, por via de consequência, o mesmo status dos demais órgãos de segurança pública, devendo ter autonomia para atuar?

Serão criadas delegacias municipais ou as guardas municipais serão meros agentes subalternos das polícias estaduais e federal?

Será que nos Estados onde os órgãos de segurança pública apresentam deficiências de pessoal e de equipamentos, em razão das dificuldades financeiras dos respectivos Estados, a aprovação da PEC se transformará num estímulo a transferir mais encargos para os Municípios?

Na opinião do gestor, atribuir aos Municípios responsabilidades na área da segurança pública representa um retrocesso no processo de pactuação federativa reclamado pelos Municípios há bastante tempo, isto porque estão sendo criadas despesas para os Municípios sem que se aponte a origem das receitas, como prevê dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal, a que devem se submeter todos os entes federados.

O processo de (des)pactuação federativa que marcha em sentido contrário ao demandado pelos Municípios, vem-lhes sendo imposto gradualmente, através do aumento de responsabilidades que caminham bem distantes das suas capacidades financeiras.

Em 1972, dados de despesas por função que foram levantados pelo IBGE em decorrência de uma pesquisa do IBAM sob o patrocínio da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, cujo título é “Municípios do Brasil – quinze anos depois”, mostravam que o conjunto dos Municípios aplicava em educação e cultura 14,82% das suas despesas e 5,67% na área da saúde. Passados 40 anos, os Municípios passaram a aplicar 26,95% dos seus recursos em educação e cultura e 22,91% na área da saúde. Ou seja, onde antes aplicavam uma quinta parte dos seus recursos (20,49%), agora aplicam metade do seu orçamento (48,86%): 2,43 vezes mais.

Os recursos de maior significado para os Municípios são provenientes de transferências constitucionais. O Fundo de Participação dos Municípios (FPM) representa a principal fonte de recursos para mais de 82% dos Municípios. Nos últimos anos, entre 2008 e 2013, o FPM cresceu 39,19%, enquanto que o valor do salário-mínimo, que influi em pelo menos 75% das despesas municipais, cresceu 63,37%.

Segundo dados da Confederação Nacional de Municípios (CNM), as perdas financeiras dos Municípios com as desonerações do Imposto de Renda e com o Imposto sobre Produtos Industrializados, que constituem a base de cálculo do FPM, alcançaram a cifra de R\$ 77 bilhões. Quanto ao ICMS, as perdas são de R\$ 15,9 bilhões por ano, o que daria a valores atuais algo em torno de R\$ 79,5 bilhões em 5 anos.

# OBSERVATÓRIO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

As entidades municipalistas precisam estar atentas a mais este gasto que só tenderá a aumentar, colocando os Municípios em situação financeira mais delicada ainda.

## Panorama Municipal

Os dados da Secretaria do Tesouro Nacional mostram que para o conjunto dos Municípios da amostra (5.078 Municípios) a despesa com a função segurança pública foi de 0,88% da despesa orçamentária em 2013.

A média nacional é superada em apenas 5 Estados: Amapá (3,53%); São Paulo (1,46%); Santa Catarina (1,39%); Rio de Janeiro (1,08%) e Paraná (0,90%).

Os Estados onde as participações são mais baixas estão nas regiões Norte, Nordeste e Centro-oeste: Acre (0,01%); Piauí (0,01%); Rondônia (0,10%); Mato Grosso (0,13%) e Pernambuco (0,16%).

Dos 5.078 Municípios da amostra 2.990 declararam não realizar nenhuma despesa na função segurança pública. Eles representavam 58,88% do conjunto destes Municípios. Outros 384 Municípios (7,56%) declararam uma despesa inferior a R\$ 10 mil. De R\$ 10 mil e até R\$ 100 mil eram 910 Municípios (17,92%). Um total de 493 Municípios efetuou despesas que variavam de R\$ 100 mil até R\$ 1 milhão na função. Eles representavam 9,71% do total de Municípios da amostra. Apenas 301 Municípios, que correspondem a 5,93% do total da amostra declararam valor superior a R\$ 1 milhão na função segurança pública. Para estes últimos são apresentados ao final os dados de população, despesa orçamentária e despesa na função segurança pública.

A distribuição relativa dos Municípios da amostra que aplicaram até R\$ 100 mil na função segurança pública segundo os Estados, mostra que nesta situação estavam: 71,82% dos Municípios de Santa Catarina; 70,19% de Goiás; 62,16% de Minas Gerais; 61,25% do Rio de Janeiro; 37,94% de São Paulo; 36,49% do Rio Grande do Sul; 28,00% do Pará; 27,96% da Bahia; 27,14% do Espírito Santo; 26,40% do Paraná; 22,22% do Amazonas; 15,75% do Mato Grosso; 14,29% do Amapá; 12,37% do Maranhão; 12,16% do Mato Grosso do Sul; 12,12% de Alagoas; 12,02% do Ceará; 10,16% do Tocantins; 9,55% do Piauí; 9,41% de Pernambuco; 9,09% de Roraima; 5,80% da Paraíba; 5,33% de Sergipe; 3,92% de Rondônia; 2,61% do Rio Grande do Norte e nenhum Município do Acre.

# OBSERVATÓRIO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

TABELA 1

DESPESAS REALIZADAS PELO CONJUNTO DOS 5.078 MUNICÍPIOS DA AMOSTRA  
SEGUNDO OS ESTADOS EM 2013

ESTADOS	DESPESA ORÇAMENTÁRIA 2013	DESP FUNÇÃO SEG PÚBLICA 2013	% DESPESA SEG PUBL
7.309.202489.176Rondônia	2.931.439.962	2.885.539	0,10
Acre22.57229.863.6667.639	1.095.616.806	5.805	0,01
Amazonas	5.694.438.115	8.685.664	0,15
Roraima	789.449.203	1.793.823	0,23
Pará	11.409.145.115	95.642.965	0,84
Amapá	746.504.683	26.375.282	3,53
Tocantins	2.613.024.458	19.221.672	0,74
Maranhão	10.341.083.906	35.715.319	0,35
Piauí	5.412.695.226	736.950	0,01
Ceará	14.592.306.567	113.626.241	0,78
Rio Grande do Norte	4.811.412.521	29.497.950	0,61
Paraíba	6.622.030.758	24.820.089	0,37
Pernambuco	14.747.126.747	22.888.191	0,16
Alagoas	5.348.897.807	9.489.176	0,18
Sergipe	3.965.284.006	22.577.639	0,57
Bahia	22.919.074.520	67.309.202	0,29
Minas Gerais	40.023.185.448	229.863.666	0,57
Espírito Santo	7.893.532.973	36.948.759	0,47
Rio de Janeiro	42.067.703.474	456.216.362	1,08
São Paulo	118.914.135.284	1.736.656.883	1,46
Paraná	21.217.312.951	190.032.996	0,90
Santa Catarina	15.230.564.411	211.843.412	1,39
Rio Grande do Sul	24.715.473.841	171.891.072	0,70
Mato Grosso do Sul	6.351.148.014	18.794.236	0,30
Mato Grosso	6.229.502.144	8.272.244	0,13
Goiás	12.275.820.514	37.300.052	0,30

FONTE: Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Finbra 2013.

Cálculos: François E. J. de Bremaeker



## OBSERVATÓRIO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

Quanto à distribuição relativa dos Municípios da amostra que aplicaram mais de R\$ 100 mil na função segurança pública segundo os Estados, mostra que nesta situação estavam: 43,75% dos Municípios do Rio de Janeiro; 35,74% de Santa Catarina; 32,32% de São Paulo; 29,33% de Goiás; 19,94% do Paraná; 18,57% do Espírito Santo; 16,67% do Amazonas; 15,26% do Rio Grande do Sul; 14,29% do Amapá; 13,00% do Pará; 11,70% de Minas Gerais; 10,75% da Bahia; 10,00% de Alagoas; 9,14% do Maranhão; 9,09% de Roraima; 8,74% do Ceará; 8,11% do Mato Grosso do Sul; 7,09% do Mato Grosso; 5,88% de Pernambuco; 4,00% de Sergipe; 3,13% do Tocantins; 1,96% de Rondônia e do Rio Grande do Norte; 1,93% da Paraíba e nenhum Município do Acre e do Piauí.

Os 311 Municípios da amostra que mais aplicaram recursos na função segurança pública (mais de R\$ 1 milhão) estão assim distribuídos: 134 no Estado de São Paulo; 25 em Santa Catarina; 22 no Rio de Janeiro; 20 no Paraná; 17 no Rio Grande do Sul; 16 em Minas Gerais; 8 no Ceará e em Goiás; 7 no Pará; 6 no Maranhão; 5 na Bahia e no Espírito Santo; 4 em Pernambuco e no Mato Grosso do Sul; 3 na Paraíba, em Sergipe e no Mato Grosso; 2 no Amazonas, no Tocantins, no Rio Grande do Norte e em Alagoas; e 1 em Rondônia, em Roraima e no Amapá. Nos Estados do Acre e do Piauí não foi registrado nenhum caso.

A região Sudeste concentra 58,81% dos Municípios que aplicaram mais de R\$ 1 milhão na função segurança pública, vindo em segundo lugar a região Sul, com 20,60%. A região Nordeste concentra 10,96% dos Municípios. As regiões Centro-oeste e Norte são as que apresentam menor número de casos: 4,98% e 4,65%, respectivamente.

Considerando-se a participação em relação ao número total de Municípios do Brasil e de cada região, verifica-se que a média brasileira é de 5,93%. Somente a região Sudeste supera a média (11,55%). A região Sul apresenta uma participação pouco abaixo da média: 5,48%. A região Norte registra uma participação de 3,79%, sendo seguida pela Centro-oeste (3,67%) e pela Nordeste (2,02%).

Em relação ao porte demográfico dos Municípios, daqueles da amostra que aplicam mais de R\$ 1 milhão na função segurança pública, 25,58% deles possuem entre 50 mil e 100 mil habitantes; 20,60% entre 200 mil e 500 mil habitantes; 20,27% possuem entre 20 mil e 50 mil habitantes e entre 100 mil e 200 mil habitantes; 5,98% entre 500 mil e 1 milhão de habitantes; 3,65% possuem entre 1 milhão e 5 milhões de habitantes; 2,99% entre 10 mil e 20 mil habitantes e 0,66% deles acima de 5 milhões de habitantes.

# OBSERVATÓRIO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

TABELA 2

DISTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA AMOSTRA QUE APLICARAM MAIS DE R\$ 1 MILHÃO NA FUNÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA PELAS REGIÕES SEGUNDO O PORTE DEMOGRÁFICO - 2013

GRUPOS DE HABITANTES (por 1000)	BRASIL	GRANDES REGIÕES				
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-oeste
TOTAL	301	14	33	177	62	15
10  -- 20	9	-	1	8	-	-
20  -- 50	61	2	4	42	11	2
50  -- 100	77	3	11	42	15	6
100   200	61	2	6	32	19	2
200  -- 500	62	5	4	37	13	3
500  -- 1000	18	-	4	11	2	1
1000  -- 5000	11	2	3	3	2	1
5000 e mais	2	-	-	2	-	-

FONTE: Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Finbra 2013.

Cálculos: François E. J. de Bremaeker

Considerando-se a participação em relação ao número total de Municípios da amostra de cada grupo de habitantes, verifica-se que ela aumenta à medida que cresce o número de habitantes: 0,72% para os Municípios com população entre 10 mil e 20 mil habitantes; 6,30% entre 20 mil e 50 mil habitantes; 24,06% com população entre 50 mil e 100 mil habitantes; 40,94% entre 100 mil e 200 mil habitantes; 62,63% entre 200 mil e 500 mil habitantes; 81,82% entre 500 mil e 1 milhão de habitantes; 84,62% entre 1 milhão e 5 milhões de habitantes; e a totalidade (100%) daqueles com população superior a 5 milhões de habitantes.

A seguir são apresentados os dados referentes aos 301 Municípios que aplicaram mais de R\$ 1 milhão na função segurança pública, ordenados do menor para o maior valor.

## OBSERVATÓRIO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

MUNICÍPIOS	POPUL 2013	DESPESA ORÇAMENT 2013	DESPESA SEG PUBL 2013	% DESP S PUB
Campos dos Goytacazes (RJ)	477.208	2.297.568.902	1.003.449	0,0437
Vargem Grande do Sul (SP)	41.279	73.845.840	1.023.218	1,3856
Ponta Porã (MS)	83.747	155.008.148	1.045.799	0,6747
Mineiros (GO)	58.062	126.190.921	1.048.918	0,8312
Niquelândia (GO)	44.540	105.318.788	1.049.198	0,9962
Conselheiro Lafaiete (MG)	123.275	151.262.719	1.056.435	0,6984
São Bento do Sul (SC)	78.998	168.246.685	1.057.639	0,6286
Nova Mutum (MT)	36.659	95.289.245	1.064.687	1,1173
São Mateus do Sul (PR)	43.750	68.078.012	1.074.047	1,5777
Pereira Barreto (SP)	25.742	78.180.892	1.078.209	1,3791
Chapadinha (MA)	76.217	104.488.955	1.088.864	1,0421
Itatiaiuçu (MG)	10.563	62.877.662	1.105.894	1,7588
Marau (RS)	39.182	82.458.881	1.119.417	1,3575
Holambra (SP)	12.707	46.445.583	1.121.494	2,4146
Jaboticabal (SP)	75.041	206.048.861	1.135.407	0,5510
Atalaia (AL)	46.787	81.140.528	1.136.085	1,4001
Goianésia (GO)	63.938	110.465.975	1.152.064	1,0429
Laranjeiras (SE)	28.533	83.426.313	1.152.909	1,3819
Capela do Alto (SP)	18.933	41.267.436	1.154.063	2,7965
Brotas (SP)	22.959	65.811.742	1.160.371	1,7632
Serra (ES)	467.318	886.952.894	1.166.280	0,1315
Gaspar (SC)	62.618	143.449.696	1.166.882	0,8134
Italva (RJ)	14.405	39.066.072	1.172.706	3,0019
Salto de Pirapora (SP)	42.710	84.296.430	1.180.184	1,4000
Crato (CE)	126.591	164.841.260	1.191.272	0,7227
Serrana (SP)	41.728	92.093.768	1.192.528	1,2949
Santa Fé do Sul (SP)	30.872	101.410.834	1.192.552	1,1760
Potirendaba (SP)	16.401	44.557.676	1.196.274	2,6848
Santo Antônio de Posse (SP)	21.957	59.626.995	1.209.550	2,0285
Cesário Lange (SP)	16.717	39.775.856	1.212.459	3,0482
Miguelópolis (SP)	21.471	62.266.970	1.213.159	1,9483
Ibaté (SP)	32.810	65.052.800	1.225.560	1,8839
Senador Canedo (GO)	95.018	334.037.596	1.231.174	0,3686
Parobé (RS)	54.599	96.298.958	1.240.042	1,2877
Resende (RJ)	123.385	364.661.731	1.242.707	0,3408
Careiro da Várzea (AM)	26.722	35.635.609	1.280.889	3,5944
Cabo de Santo Agostinho (PE)	196.152	457.889.398	1.284.330	0,2805
Paracambi (RJ)	48.705	110.873.068	1.287.326	1,1611

## OBSERVATÓRIO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

MUNICÍPIOS	POPUL 2013	DESPESA ORÇAMENT 2013	DESPESA SEG PUBL 2013	% DESP S PUB
Volta Redonda (RJ)	261.522	855.972.900	1.309.300	0,1530
Jaguaquara (BA)	54.902	67.052.525	1.330.471	1,9842
Itapetininga (SP)	153.810	277.941.775	1.333.549	0,4798
Porto Nacional (TO)	51.501	83.193.089	1.340.654	1,6115
Quatis (RJ)	13.283	56.246.030	1.366.122	2,4288
Foz do Iguaçu (PR)	263.508	519.366.732	1.374.728	0,2647
São Manuel (SP)	40.027	79.212.856	1.387.201	1,7512
Santa Rita do Sapucaí (MG)	40.435	52.545.465	1.394.828	2,6545
Laranjal Paulista (SP)	26.853	67.145.033	1.403.824	2,0907
Socorro (SP)	38.878	63.699.728	1.422.274	2,2328
Campina Grande (PB)	400.002	611.500.630	1.426.468	0,2333
Timbó (SC)	39.740	97.718.618	1.427.547	1,4609
Ipixuna do Pará (PA)	54.609	74.760.258	1.439.485	1,9255
Itajubá (MG)	94.940	129.449.492	1.452.506	1,1221
Almeirim (PA)	33.562	71.193.253	1.455.046	2,0438
Luís Eduardo Magalhães (BA)	73.061	169.668.743	1.460.372	0,8607
Petrolândia (PE)	34.523	69.185.921	1.462.561	2,1140
Taquaritinga (SP)	56.204	128.182.971	1.466.170	1,1438
Orlândia (SP)	42.020	99.397.597	1.473.663	1,4826
Três Lagoas (MS)	109.633	334.288.028	1.477.903	0,4421
Congonhas (MG)	51.709	229.317.102	1.523.052	0,6642
Batatais (SP)	59.654	125.283.664	1.531.711	1,2226
Joaçaba (SC)	28.398	84.898.386	1.551.020	1,8269
Içara (SC)	51.416	118.673.564	1.564.744	1,3185
Cuiabá (MT)	569.831	1.244.884.056	1.579.168	0,1269
Goiânia (GO)	1.393.579	3.363.695.422	1.583.410	0,0471
Capivari de Baixo (SC)	23.018	53.909.412	1.685.151	3,1259
Estância (SE)	67.491	147.251.906	1.706.207	1,1587
Mairiporã (SP)	88.883	158.542.860	1.711.666	1,0796
Correntina (BA)	32.980	75.814.546	1.724.821	2,2751
Marília (SP)	228.618	555.982.688	1.727.051	0,3106
Presidente Prudente (SP)	218.960	433.349.487	1.736.291	0,4007
Boa Vista (RR)	308.996	573.077.703	1.739.823	0,3036
Monte Azul Paulista (SP)	19.376	47.121.766	1.753.235	3,7206
São José do Rio Pardo (SP)	54.024	123.834.829	1.774.063	1,4326
Pitangueiras (SP)	37.499	72.238.427	1.774.747	2,4568
Sarandi (PR)	88.365	95.353.666	1.777.320	1,8639
Juruti (PA)	51.483	97.336.694	1.788.239	1,8372

## OBSERVATÓRIO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

MUNICÍPIOS	POPUL 2013	DESPESA ORÇAMENT 2013	DESPESA SEG PUBL 2013	% DESP S PUB
Iracemápolis (SP)	21.815	48.906.245	1.804.358	3,6894
Bento Gonçalves (RS)	111.384	245.993.281	1.819.540	0,7397
Itupeva (SP)	51.082	176.922.211	1.824.032	1,0310
Maratáizes (ES)	37.140	108.077.327	1.833.413	1,6964
Itapema (SC)	52.923	136.124.904	1.848.815	1,3582
Apucarana (PR)	128.058	186.524.386	1.866.386	1,0006
Conchal (SP)	26.689	63.950.716	1.879.845	2,9395
Maravilha (SC)	23.602	47.989.818	1.880.822	3,9192
Guaíra (PR)	32.190	61.654.654	1.883.365	3,0547
Guaíra (SP)	39.314	121.007.595	1.884.167	1,5571
Nova Friburgo (RJ)	184.122	328.937.367	1.927.921	0,5861
Campina Grande do Sul (PR)	41.060	70.973.836	1.963.428	2,7664
Novo Cruzeiro (MG)	31.715	40.847.161	1.967.282	4,8162
Santa Cruz do Capibaribe (PE)	96.908	112.855.900	1.998.197	1,7706
Castro (PR)	70.086	118.233.358	2.008.318	1,6986
Estância Velha (RS)	45.500	81.397.577	2.033.387	2,4981
Timon (MA)	161.721	244.980.813	2.040.722	0,8330
Santa Rosa (RS)	71.665	161.887.108	2.043.962	1,2626
Santa Gertrudes (SP)	23.793	70.521.479	2.082.680	2,9533
Guaratinguetá (SP)	117.663	229.693.251	2.090.200	0,9100
São Pedro (SP)	33.638	64.145.828	2.096.993	3,2691
Gramado (RS)	34.110	141.967.645	2.098.137	1,4779
Andradina (SP)	57.145	113.265.412	2.138.931	1,8884
Indaial (SC)	60.433	121.398.185	2.153.349	1,7738
Itararé (SP)	49.818	89.628.666	2.169.153	2,4202
Cascavel (PR)	305.615	445.707.046	2.175.312	0,4881
Aparecida (SP)	36.151	91.681.178	2.190.576	2,3893
Iguaba Grande (RJ)	24.788	72.007.098	2.191.417	3,0433
Votorantim (SP)	115.585	258.628.096	2.196.146	0,8492
Rancharia (SP)	29.732	66.979.743	2.218.345	3,3120
Balsas (MA)	89.126	187.565.614	2.226.526	1,1871
Caucaia (CE)	344.936	414.577.598	2.243.957	0,5413
Monte Alto (SP)	48.907	99.212.727	2.245.665	2,2635
Lorena (SP)	86.337	134.555.513	2.256.909	1,6773
Canindé (CE)	76.439	122.230.205	2.289.741	1,8733
Cruz Alta (RS)	64.126	104.729.752	2.313.202	2,2087
Barra do Piraí (RJ)	96.261	163.862.490	2.364.656	1,4431
Bragança (PA)	118.678	110.364.537	2.375.971	2,1528

## OBSERVATÓRIO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

MUNICÍPIOS	POPUL 2013	DESPESA ORÇAMENT 2013	DESPESA SEG PUBL 2013	% DESP S PUB
Barueri (SP)	256.756	1.752.178.436	2.413.321	0,1377
Ilhabela (SP)	30.983	152.247.243	2.445.176	1,6061
Caxias (MA)	159.396	382.638.010	2.499.739	0,6533
Matão (SP)	80.528	173.264.953	2.508.193	1,4476
Crateús (CE)	74.103	97.310.679	2.565.620	2,6365
Rio do Sul (SC)	65.256	165.500.884	2.571.101	1,5535
Jataí (GO)	93.759	237.073.480	2.580.328	1,0884
Campo Largo (PR)	120.730	164.294.698	2.632.223	1,6021
Campo Limpo Paulista (SP)	79.091	145.909.645	2.654.943	1,8196
Porto Ferreira (SP)	54.056	124.098.850	2.658.718	2,1424
Navegantes (SC)	68.337	175.659.892	2.697.068	1,5354
Caçador (SC)	74.276	121.932.932	2.703.546	2,2172
Bauru (SP)	362.062	714.820.972	2.785.771	0,3897
Angra dos Reis (RJ)	181.486	788.157.482	2.832.352	0,3594
Pacatuba (CE)	77.723	87.705.755	2.837.116	3,2348
Ariquemes (RO)	101.269	149.426.476	2.854.049	1,9100
Avaré (SP)	87.238	191.478.469	2.857.884	1,4925
Arujá (SP)	81.326	186.934.217	2.866.659	1,5335
Embu-Guaçu (SP)	66.273	114.042.418	2.881.478	2,5267
Nova Iguaçu (RJ)	804.815	1.061.929.958	2.990.665	0,2816
Matinhos (PR)	31.690	67.155.988	3.003.300	4,4721
Nilópolis (RJ)	158.288	227.255.434	3.077.146	1,3540
Guamaré (RN)	13.922	136.840.212	3.089.696	2,2579
Ilha Solteira (SP)	26.138	96.677.995	3.196.343	3,3062
Tietê (SP)	39.324	107.201.126	3.216.262	3,0002
Artur Nogueira (SP)	48.420	103.276.041	3.233.965	3,1314
Vargem Grande Paulista (SP)	47.013	103.411.044	3.326.728	3,2170
Varginha (MG)	130.139	238.505.740	3.336.575	1,3989
Jaraguá do Sul (SC)	156.519	447.911.397	3.468.101	0,7743
Cabreúva (SP)	45.112	114.464.243	3.488.027	3,0473
Leme (SP)	97.505	185.441.766	3.529.392	1,9032
Porto Feliz (SP)	51.320	132.703.554	3.600.668	2,7133
Paranaguá (PR)	148.232	244.545.607	3.635.286	1,4865
Ibiúna (SP)	75.241	121.656.533	3.759.373	3,0902
Cerquillo (SP)	43.473	104.976.806	3.761.153	3,5828
Campos do Jordão (SP)	50.221	125.436.765	3.811.569	3,0386
S. Sebastião do Paraíso (MG)	68.518	120.536.406	3.826.946	3,1749
Ribeirão Pires (SP)	118.871	226.475.457	3.832.678	1,6923

## OBSERVATÓRIO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

MUNICÍPIOS	POPUL 2013	DESPESA ORÇAMENT 2013	DESPESA SEG PUBL 2013	% DESP S PUB
Botucatu (SP)	136.269	273.789.920	3.912.318	1,4289
Caçapava (SP)	89.668	185.635.493	3.915.648	2,1093
Santa Cruz do Sul (RS)	124.577	278.646.101	3.922.749	1,4078
Vila Velha (ES)	458.489	675.078.650	3.935.210	0,5829
Bebedouro (SP)	77.487	185.605.741	3.978.306	2,1434
Codó (MA)	119.641	165.861.141	4.110.918	2,4785
Cordeirópolis (SP)	22.648	95.893.054	4.133.820	4,3109
Várzea Grande (MT)	262.880	350.179.314	4.257.802	1,2159
Toledo (PR)	128.448	235.605.183	4.293.974	1,8225
Parati (RJ)	39.434	162.985.037	4.296.413	2,6361
Saquarema (RJ)	79.421	205.364.270	4.306.911	2,0972
São Miguel dos Campos (AL)	59.077	115.021.474	4.382.282	3,8100
São João da Barra (RJ)	33.951	394.838.511	4.438.582	1,1242
Anápolis (GO)	357.402	760.387.007	4.518.419	0,5942
Brusque (SC)	116.634	252.038.489	4.536.008	1,7997
Lages (SC)	158.961	384.852.169	4.687.609	1,2180
Birigui (SP)	115.898	224.006.774	4.718.056	2,1062
Caieiras (SP)	93.215	185.752.391	4.952.359	2,6661
Amparo (SP)	69.322	181.454.500	4.988.811	2,7493
Guararema (SP)	27.679	171.658.338	5.072.135	2,9548
Teresópolis (RJ)	169.849	374.880.513	5.133.148	1,3693
Barreiras (BA)	150.896	257.076.430	5.179.755	2,0149
Manaus (AM)	1.982.179	3.118.564.730	5.203.465	0,1669
Catalão (GO)	94.896	287.860.048	5.243.939	1,8217
Itanhaém (SP)	93.696	277.318.126	5.253.364	1,8943
Carapicuíba (SP)	387.788	439.035.577	5.274.114	1,2013
Itapeva (SP)	91.807	198.232.031	5.277.472	2,6623
Palhoça (SC)	150.623	240.211.377	5.298.049	2,2056
Monte Mor (SP)	53.488	141.733.333	5.310.991	3,7472
Itapira (SP)	72.048	171.314.585	5.466.799	3,1911
Várzea Paulista (SP)	114.170	180.185.956	5.495.436	3,0499
Ananindeua (PA)	493.976	441.895.783	5.584.799	1,2638
Araraquara (SP)	222.036	620.052.743	5.609.067	0,9046
Ubatuba (SP)	84.377	205.806.947	5.648.298	2,7445
Pirassununga (SP)	73.656	157.909.342	5.723.479	3,6245
Santa Luzia (MG)	213.345	228.687.258	5.767.900	2,5222
Atibaia (SP)	134.567	319.935.054	5.933.568	1,8546
Casimiro de Abreu (RJ)	38.492	222.013.943	6.029.874	2,7160

## OBSERVATÓRIO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

MUNICÍPIOS	POPUL 2013	DESPESA ORÇAMENT 2013	DESPESA SEG PUBL 2013	% DESP S PUB
Esteio (RS)	83.700	153.244.842	6.140.763	4,0072
Umuarama (PR)	106.387	194.898.874	6.249.805	3,2067
Corumbá (MS)	107.347	323.356.773	6.302.968	1,9492
Gravataí (RS)	269.022	467.680.759	6.409.057	1,3704
Ferraz de Vasconcelos (SP)	180.326	246.037.236	6.429.552	2,6132
Cosmópolis (SP)	64.415	159.097.952	6.734.204	4,2327
Arapongas (PR)	112.198	145.977.443	6.896.979	4,7247
Tubarão (SC)	101.284	151.928.961	6.961.426	4,5820
Itatiba (SP)	109.907	279.212.251	7.068.331	2,5315
Poá (SP)	112.015	356.382.905	7.493.212	2,1026
Mariana (MG)	57.639	308.919.443	7.569.374	2,4503
Fazenda Rio Grande (PR)	89.037	125.974.841	7.679.614	6,0961
Bertioga (SP)	53.679	267.301.331	7.686.937	2,8758
Itapeçerica da Serra (SP)	163.363	302.760.100	7.722.286	2,5506
Ponta Grossa (PR)	331.084	504.314.501	7.735.563	1,5339
Jandira (SP)	116.041	175.483.820	7.805.094	4,4478
Franca (SP)	336.734	490.705.196	7.851.817	1,6001
Linhares (ES)	157.814	415.086.187	7.960.940	1,9179
Cabedelo (PB)	63.035	157.993.738	7.963.098	5,0401
Sertãozinho (SP)	117.539	299.270.293	7.966.147	2,6619
Valinhos (SP)	116.308	345.574.692	7.987.832	2,3115
Moji Mirim (SP)	90.558	269.791.836	8.141.967	3,0179
Passo Fundo (RS)	194.432	332.341.593	8.177.803	2,4607
Cachoeirinha (RS)	124.472	239.404.831	8.255.857	3,4485
Marabá (PA)	251.885	502.327.706	8.300.085	1,6523
Criciúma (SC)	202.395	422.762.862	8.402.514	1,9875
Petrópolis (RJ)	297.888	778.973.058	8.571.776	1,1004
Boituva (SP)	53.431	140.095.890	9.011.265	6,4322
Dourados (MS)	207.498	535.334.227	9.218.523	1,7220
Mogi Guaçu (SP)	144.963	350.635.396	9.632.122	2,7470
Louveira (SP)	41.700	253.472.690	9.700.026	3,8269
Taboão da Serra (SP)	264.352	591.991.549	9.860.059	1,6656
Maracanaú (CE)	217.922	451.951.176	10.060.105	2,2259
Novo Hamburgo (RS)	247.781	608.745.887	10.066.181	1,6536
Jaguariúna (SP)	49.497	221.326.734	10.372.283	4,6864
Jacareí (SP)	223.064	581.240.360	10.546.596	1,8145
Salto (SP)	112.052	241.523.834	10.688.829	4,4256
Itaquaquecetuba (SP)	344.558	375.650.978	10.778.035	2,8692



## OBSERVATÓRIO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

MUNICÍPIOS	POPUL 2013	DESPESA ORÇAMENT 2013	DESPESA SEG PUBL 2013	% DESP S PUB
Juazeiro do Norte (CE)	261.289	312.478.982	10.868.559	3,4782
Itapevi (SP)	217.005	441.146.602	11.025.641	2,4993
Embu das Artes (SP)	256.247	419.900.990	11.154.864	2,6565
São Carlos (SP)	236.457	554.433.656	11.284.378	2,0353
Niterói (RJ)	494.200	1.523.572.126	11.340.382	0,7443
Chapecó (SC)	198.188	461.472.130	11.496.433	2,4913
Juiz de Fora (MG)	545.942	1.060.220.607	11.591.426	1,0933
São Vicente (SP)	350.465	664.831.284	11.609.783	1,7463
Londrina (PR)	537.566	1.071.278.598	12.226.776	1,1413
Mauá (SP)	444.136	759.680.092	12.340.312	1,6244
Maringá (PR)	385.753	865.566.211	12.372.798	1,4294
São José (SC)	224.779	351.155.276	12.425.914	3,5386
Cajamar (SP)	69.584	325.419.936	12.687.021	3,8987
São Leopoldo (RS)	225.520	533.136.341	12.993.879	2,4373
Araras (SP)	126.391	362.011.775	13.365.011	3,6919
Mogi das Cruzes (SP)	414.907	907.148.243	13.771.984	1,5182
Uberlândia (MG)	646.673	1.309.422.118	13.786.154	1,0528
Blumenau (SC)	329.082	884.376.501	14.232.271	1,6093
Caxias do Sul (RS)	465.304	1.227.380.362	14.338.586	1,1682
João Pessoa (PB)	769.604	1.622.809.777	14.916.313	0,9192
Betim (MG)	406.474	1.250.001.210	14.957.410	1,1966
Rio Claro (SP)	196.821	555.677.895	15.062.692	2,7107
Joinville (SC)	546.981	1.120.974.358	15.622.387	1,3936
Jaboatão dos Guararapes (PE)	675.599	909.207.306	16.078.638	1,7684
Araçatuba (SP)	190.536	394.558.121	16.183.637	4,1017
Praia Grande (SP)	287.967	898.841.297	16.194.723	1,8017
Taubaté (SP)	296.431	742.985.847	16.319.447	2,1965
Araucária (PR)	129.209	574.143.794	16.387.327	2,8542
São Sebastião (SP)	80.379	489.122.501	16.713.649	3,4171
Vinhedo (SP)	69.845	356.826.287	16.919.156	4,7416
Palmas (TO)	257.903	580.044.779	16.999.049	2,9306
Nova Lima (MG)	87.391	505.452.818	17.242.240	3,4112
Balneário Camboriú (SC)	120.926	437.106.291	17.462.433	3,9950
São Caetano do Sul (SP)	156.362	945.825.504	17.495.490	1,8498
Vitória (ES)	348.265	1.417.942.626	17.645.562	1,2444
Itajaí (SC)	197.809	766.468.685	17.954.422	2,3425
Santa Bárbara d'Oeste (SP)	188.302	377.384.921	18.139.672	4,8067
Contagem (MG)	637.961	1.142.106.957	18.569.424	1,6259

## OBSERVATÓRIO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

MUNICÍPIOS	POPUL 2013	DESPESA ORÇAMENT 2013	DESPESA SEG PUBL 2013	% DESP S PUB
Itu (SP)	163.882	432.570.203	19.272.634	4,4554
Aracaju (SE)	614.577	1.216.285.834	19.679.739	1,6180
Indaiatuba (SP)	222.042	602.962.402	19.708.765	3,2687
São Luís (MA)	1.053.919	2.054.240.984	19.884.890	0,9680
Ribeirão Preto (SP)	649.556	1.751.345.347	20.090.663	1,1472
Rio das Ostras (RJ)	122.196	687.997.414	20.472.596	2,9757
Duque de Caxias (RJ)	873.921	1.765.264.028	20.569.086	1,1652
Sumaré (SP)	258.556	520.381.755	20.985.177	4,0327
Cotia (SP)	220.941	553.148.791	21.435.579	3,8752
Limeirama (SP)	291.748	671.224.005	21.516.338	3,2055
Santos (SP)	433.153	1.663.109.750	24.403.833	1,4674
Natal (RN)	853.929	1.482.779.261	25.923.918	1,7483
Americana (SP)	224.551	754.011.466	26.091.158	3,4603
Canoas (RS)	338.531	983.393.392	26.127.278	2,6568
Macapá (AP)	437.255	526.041.229	26.375.282	5,0139
Diadema (SP)	406.718	848.541.331	28.559.208	3,3657
Piracicaba (SP)	385.287	1.049.468.088	28.871.849	2,7511
Sorocaba (SP)	629.231	1.725.438.465	32.621.504	1,8906
São José dos Campos (SP)	673.255	1.840.009.720	33.726.590	1,8330
Jundiaí (SP)	393.920	1.293.383.808	36.695.215	2,8371
Florianópolis (SC)	453.281	1.120.872.863	38.323.759	3,4191
Guarujá (SP)	306.683	1.005.479.516	40.173.509	3,9955
Osasco (SP)	691.652	1.558.423.472	40.601.113	2,6053
Porto Alegre (RS)	1.467.823	4.544.321.484	41.073.402	0,9038
Santo André (SP)	704.942	1.762.057.406	43.447.886	2,4657
Salvador (BA)	2.883.672	3.876.265.048	45.092.043	1,1633
Campinas (SP)	1.144.862	3.211.858.429	52.070.413	1,6212
São Bernardo do Campo (SP)	805.895	3.058.056.917	58.031.368	1,8977
Belém (PA)	1.425.923	2.118.642.176	72.114.142	3,4038
Curitiba (PR)	1.848.943	5.804.296.015	72.730.194	1,2530
Guarulhos (SP)	1.299.249	3.361.758.579	78.049.221	2,3217
Fortaleza (CE)	2.551.805	4.504.168.668	79.074.292	1,7556
Belo Horizonte (MG)	2.479.175	8.328.430.624	90.678.073	1,0888
Rio de Janeiro (RJ)	6.429.922	19.476.032.336	342.882.666	1,7605
São Paulo (SP)	11.821.876	39.136.092.195	446.126.585	1,1399

FONTE: Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Finbra 2013.

Cálculos: François E. J. de Bremaeker

# OBSERVATÓRIO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

## François E. J de Bremaeker

- Economista e Geógrafo
- Gestor do Observatório de Informações Municipais
- Membro do Núcleo de Estudos Urbanos do Conselho de Política Urbana da Associação Comercial de São Paulo
- Membro do Conselho Municipal do Ambiente de Paraíba do Sul (RJ), desde 2010, sendo eleito Presidente em 2012
- Membro da Rede de Diálogo do Observatório da Equidade do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Presidência da República (CDES-PR)
- Consultor da Associação Brasileira de Câmaras Municipais (ABRACAM)
- Consultor da Associação Brasileira de Prefeituras (ABRAP)
- Consultor-palestrante da Oficina Municipal
- Sócio-Benemérito da Associação Brasileira de Câmaras Municipais, recebendo os prêmios de DESTAQUE ABRASCAM em 2002 pelo trabalho em prol dos legislativos municipais e em 2003, pelo trabalho desenvolvido em defesa do Serviço Público Municipal
- É colunista da Revista Painel de Compras Municipais
- É articulista da Revista Correio dos Estados e Municípios
- É articulista do Jornal do Interior, da União dos Vereadores do Estado de São Paulo (UVESP)
- Tem artigos publicados em diversos veículos de comunicação e sítios na Internet
- Participou em reunião do Fórum sobre Federalismo do Comitê de Articulação Federativa da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República (CAF/SRI-PR)
- Foi assessor técnico do Instituto Brasileiro de Administração Municipal por 38 anos, de 1971 a 2008 (aposentado)
- Foi membro do extinto Conselho de Desenvolvimento das Cidades da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de São Paulo (FECOMERCIO-SP) e jurado do 2º Prêmio de Sustentabilidade
- Foi Membro do Conselho de Desenvolvimento Territorial de Paraíba do Sul (RJ) de 2010 a 2012, quando foi desativado
- Foi consultor da Associação Transparência Municipal de agosto de 2008 a outubro de 2013
- Foi Conselheiro-suplente do Fórum de Consórcios e do Federalismo da Frente Nacional dos Prefeitos (FNP), representando a Transparência Municipal
- Foi Membro do Conselho Deliberativo da Associação Brasileira de Municípios - seccional Rio de Janeiro (ABM-RJ)